

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA

Autos n. nº 0301591-03.2015.8.24.0020  
1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma-SC  
Criciúma (SC), 1º de dezembro de 2016

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. em Recuperação Judicial**, realizada na Rodovia Otávio Dassoler, n. 5635, Bairro Imigrantes, Criciúma- SC (Siso's Hall), no **dia 01/12/2016, às 10:30 horas**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2472, p. 1305/1306 em 09/11/2016 e Jornais "Diário Catarinense", "Diário Gaúcho" e "A Tribuna", todos com circulação no dia 12/11/2016, bem como 2 (duas) inserções diárias na Rádio "Som Maior" – FM – Programa Adelor Lessa e Rádio Eldorado – AM. Verificou-se que não se encontra a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, ou seja, verificou-se com relação a classe de créditos trabalhista a presença de 74,59% (setenta e quatro vírgula cinqüenta e nove por cento) correspondente a R\$ 7.760.443,27 de R\$ 10.403.842,21 constantes da relação de credores do administrador judicial; com relação a classe de créditos com garantia real verificou-se a presença de 70,68% (setenta vírgula sessenta e oito por cento) correspondente a R\$ 28.659.774,23 de R\$ 40.543.574,53 constantes da relação de credores do administrador judicial; já com relação a classe dos créditos quirografários, compareceram 30,17% (trinta vírgula dezessete por cento) correspondente a R\$ 103.676.308,01 de R\$ 343.591.024,87 dos créditos constantes da relação do administrador judicial, e, por fim, com relação a classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, compareceram 53,27% (cinquenta e três vírgula vinte e sete por cento) dos credores constantes da relação do administrador judicial, correspondente a R\$ 6.334.242,73 dos R\$ 11.889.414,18, constatando-se, assim, a insuficiência de quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Credores, na forma prevista no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente e Procurador da devedora. Confirmou-se, então, a 2ª convocação na forma prevista no edital. O Presidente consignou que para a 2ª convocação serão válidas as procurações e documentos apresentados para a presente Assembleia, havendo, contudo necessidade de confirmação da presença no horário previsto no Edital. Será admitido ainda o credenciamento de novos credores que desejam participar do evento, devendo apresentar as credenciais no prazo legal, de 24 horas antes do horário de início da segunda Assembleia, como igualmente previsto no art. 37, §4º da Lei 11.101/2005. Nada mais havendo a tratar, segue assinada pelo Presidente, pelo procurador da sociedade empresária devedora, para juntada nos autos do prazo legal.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbäch Júnior**  
Presidente

**CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
*em Recuperação Judicial*  
**Dr. Lucas Ferreira de Farias**